



PORTARIA CONJUNTA HCFMRP/FAEPA Nº 104/2020

Dispõe sobre as regras para utilização do banco de horas positivo e gozo de férias vencidas durante a pandemia do COVID-19, no âmbito do HCFMRP-USP e FAEPA

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e o Diretor Executivo da Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a impossibilidade de cumprimento dos prazos para regularização do banco de horas, diante da pandemia do COVID-19;

Considerando a necessidade de regularização de saldos existentes no banco de horas;

Considerando o adiamento do gozo de férias em razão da pandemia do COVID-19;

RESOLVEM, em conjunto, baixar a presente

PORTARIA

Artigo 1º. – Fica determinado que os servidores do HCFMRP-USP e funcionários da FAEPA, especialmente aqueles que estejam em regime de teletrabalho ou em escala de revezamento, deverão zerar os respectivos bancos de hora positivos eventualmente existentes, a partir do desconto de horas, conforme escala definida em conjunto com a chefia, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo primeiro – Não se aplica o disposto no *caput*, excepcionalmente, nas situações em que seja indispensável a manutenção da jornada de trabalho do servidor do HCFMRP-USP ou funcionário da FAEPA, em regime presencial ou de teletrabalho, o que deverá ser circunstanciadamente justificado pela chefia ao respectivo departamento de recursos humanos.



Parágrafo segundo – Após a regularização do banco de horas positivo, os servidores do HCFMRP-USP e os funcionários da FAEPA poderão retomar o regime de teletrabalho e revezamento, conforme regras anteriormente editadas.

Artigo 2º. – Fica determinado que os servidores do HCFMRP-USP e funcionários da FAEPA com férias vencidas em razão do adiamento decorrente da pandemia do COVID-19 deverão gozá-las prioritariamente, com início no prazo prorrogável de 15 (quinze) dias.

Artigo 3º. – Os servidores do HCFMRP-USP e os funcionários da FAEPA com banco de horas negativo existente na data de publicação da Norma de Serviço nº 93/2020 e Resolução FAEPA nº 12/2020, respectivamente, não sofrerão descontos enquanto não ultrapassado o período da pandemia do COVID-19.

Artigo 4º. – Esta Portaria entrará em vigor em 25/05/20, revogando as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 19 de maio de 2020.

Prof. Dr. RICARDO DE CARVALHO CAVALLI
Diretor Executivo

Prof. Dr. BENEDITO CARLOS MACIEL
Superintendente